

**SEMINÁRIO NACIONAL DE
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM
DIREITO DA FEPODI**

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

MEIO AMBIENTE E CULTURA A PARTIR DE UMA REFLEXÃO DOS DIREITOS HUMANOS

MEDIO AMBIENTE Y CULTURA DE UNA REFLEXIÓN DE DERECHOS HUMANOS

Vânia Ágda de Oliveira Carvalho ¹
Lisiane Aguiar Henrique ²

Resumo

Ao abordar o tema cultura, esbarra-se na questão de sua amplitude conceitual, haja vista definições variadas e complexas, as quais abrangem mais que a vinculação ao saber contido em livros e conhecimentos formais. Diante disso, esse estudo consiste em buscar compreensão da conjectura de saberes e a interface com a preocupação em tutelar o meio ambiente, numa reflexão dos direitos humanos. Serão empreendidas pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se do método do raciocínio dedutivo. Como resultado, pretende-se elucidar como a tutela ambiental é analisada conforme saberes culturais diversificados.

Palavras-chave: Meio ambiente, Cultura, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

Al abordar el tema cultura, tropieza sobre la cuestión de su amplitud conceptual, dado variadas y complejas configuraciones, que cubren más que la vinculación de aprender de los conocimientos formales. Por lo tanto, este estudio es la búsqueda de la comprensión de la conjetura de los conocimientos y la interfaz con el deseo de proteger el medio ambiente, un reflejo de los derechos humanos . La investigación bibliográfica y documental se llevará a cabo, utilizando el método de razonamiento dedutivo. Como resultado, tenemos la intención de aclarar cómo la protección del medio ambiente se analiza tan diversos conocimientos culturales.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Meio ambiente, Cultura, Derechos humanos

¹ mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce.

² mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, na Dom Helder Escola de Direito. Pós-graduada em Direito Público. Analista Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

INTRODUÇÃO

A cultura é tema complexo a ser abordado, tendo em vista a dificuldade conceitual. Todavia, ao analisar a concepção cultural para além dos saberes constantes dos livros e da formação tradicional, depreende-se que os hábitos, as tradições, o conhecimento de civilizações abarcam toda a construção de novos saberes, os quais devem ser analisados quando da tutela do meio ambiente.

A consciência ecológica, advinda da percepção de novos saberes, destacando, inclusive, a herança cultural, acarretou na ação governamental mundial de instituição de normas jurídicas visando tutelar do meio ambiente, harmonizando a interdependência entre os Direitos Humanos e a natureza.

Todavia, para a efetividade da tutela desses direitos faz-se necessário conciliar interesses políticos e populares com a compreensão da realidade em que se encontra o meio ambiente em todo o mundo.

Diante disso, o presente estudo consistirá no alcance da compreensão de saberes e a interface com a preocupação em tutelar o meio ambiente, numa reflexão dos direitos humanos. Para a obtenção dos objetivos colimados, destarte, a metodologia adotada baseou-se em pesquisa documental e bibliográfica, utilizando-se do método do raciocínio dedutivo.

DESENVOLVIMENTO

Ao abordar o tema cultura, inicialmente se esbarra na questão da amplitude contida na concepção da palavra cultura, visto que, como salienta Reale (1999, p. 1) é tarefa impossível extrair conceito inequívoco, ou que não apresente qualquer reserva.

O conceito de cultura pode abranger aspectos antropológicos, sociológicos, históricos ou filosóficos. Não é escopo do presente artigo, responder a todas essas perspectivas, mas, dentro do objetivo geral, buscar compreensão que seja pautada na conjectura de saberes e a interface com preocupação em tutelar o meio ambiente.

Nesse prisma, o conceito de cultura está para além do contido no perpetrado por um conceito vinculado a civilização, ou seja, mais amplo que afirmar que ‘cultura seria definida como bondade natural, interioridade espiritual, imaginação, solidariedade espontânea.’(CRESPO, 1993, p. 164).

Cultura é, pois, um conceito com definições variadas e complexas, que abrange mais que a afirmação de vinculação ao saber contido em livros e conhecimentos adquiridos formalmente.

Está ligado a conhecimentos adquiridos com o decorrer da vida de cada indivíduo, com as experiências cotidianas, com as características inerentes a cada pessoa.

Nas palavras de Manuela Carneiro da Cunha (2014) o conhecimento é apenas uma das partes da manifestação da cultura. Referida autora ainda questiona do que se trata o conhecimento e pondera como o mesmo circula. Levanta considerações acerca de saberes tradicionais e sua homogeneidade.

Sob o prisma da complexidade que envolve o termo cultura, a identidade de indivíduos participantes de uma mesma civilização, seus comportamentos e ideias acerca de determinado tema, está inserido como processos de identidade e são construídos de forma situacional e contrastiva, constituindo resposta política a uma conjuntura.

Assim, conforme, inclusive, interesses sociais, políticos e econômicos, grupos de cultura articulam identidades, e não o contrário. Segundo Cunha (2014), discursos vinculados à identidade de povos são causa e não consequência da cultura, pois o que importa é a tomada de consciência das diferenças.

Para a antropologia, Edward B. Tylor, mencionado por Crespo (1993, p. 166), a definição de cultura consiste ao complexo que inclui conhecimento, crenças, arte, moral, costumes, lei, bem como outros hábitos e capacidades adquiridos pelo homem como membro de determinada sociedade.

Entretanto, mesmo como membro de uma sociedade específica, homem algum é capaz de participar de todos os elementos da cultura a qual se vê inserido. Nesse sentido:

A participação do indivíduo em sua cultura é sempre limitada; nenhuma pessoa é capaz de participar de todos os elementos de sua cultura. Este fato é tão verdadeiro nas sociedades complexas com um alto grau de especialização, quanto nas simples, onde a especialização refere-se apenas às determinadas pelas diferenças de sexo e de idade. (LARAIA, 2009, p. 80).

Tal ponderação consiste no fato de que não existe sistema de socialização perfeito, em que um “indivíduo não pode ser igualmente familiarizado com todos os

aspectos de sua sociedade, pelo contrário, ele pode permanecer completamente ignorante a respeito de alguns aspectos” (LARAIA, 2009, p. 82).

Laraia (2009, p. 82) continua suas ponderações afirmando que o de suma relevância consiste na necessidade do indivíduo em saber como agir em determinadas situações, inclusive, no que concerne a prevenir o comportamento dos demais membros da sua sociedade.

Coaduna com a conclusão de saber portar-se conforme o desejado pela sociedade a qual participa, havendo o que Laraia (2009, p. 82-3) denomina de mínimo de participação do indivíduo na pauta de “conhecimento da cultura a fim de permitir a sua articulação com os demais membros da sociedade” (LARAIA, 2009, p. 82).

Filosoficamente, segundo Crespo (1993, p. 163), a cultura se relaciona com a forma como o homem compreende, representa e se relaciona com os elementos diversos de sua existência, como o trabalho, a linguagem, a religião, a arte, política artes etc. Nesse viés, pode-se concretizar pensamento no sentido de que a cultura estudada em acepções filosóficas se aproxima da contida na antropológica, condicionada, dessa forma, à civilização, à história.

Questão que muito desperta atenção, tange à herança cultural, consubstanciada por gerações diversas, fazendo reprimenda, por exemplo, a padrões de comportamentos não aceitos pela maioria da sociedade em que se vive. Daí, a ocorrência da discriminação ao desvio de comportamento. Sobre o assunto, disserta Laraia:

A nossa herança cultural, desenvolvida através de inúmeras gerações, sempre nos condicionou a reagir depreciativamente em relação ao comportamento daqueles que agem fora dos padrões aceitos pela maioria da comunidade. Por isto, discriminamos o comportamento desviante. (LARAIA, 2009, p. 67).

Aqui, facilmente aceitável a concepção de preconceitos, racismos, todo tipo de discriminação. Um indivíduo que se vê inserido em uma cultura que prega tal atitude, transfere essa herança cultura por meio de gerações.

Outro ponto relevante consiste a comportamentos tidos como repugnantes para certa sociedade, mas, que, entretanto, são completamente aceitáveis para outra, baseada em uma herança cultural milenar. É o que ocorre, por exemplo, com crianças de algumas tribos indígenas que, nascendo com alguma deformidade física, são imediatamente mortos pelos pais.

Assim, conforme Laraia (2009, p. 75), afirmar que a cultura exerce grande influência no nível de satisfação das necessidades fisiológicas básicas é de extrema coerência. A cultura “pode condicionar outros aspectos biológicos e até mesmo decidir sobre a vida e a morte dos membros do sistema”. (LARAIA, 2009, p. 75).

A relação do homem com a natureza está intimamente ligada à questão cultural que, por sua vez, apresenta interface temporal. Por essa razão ponderar acerca de ser a cultura uma concepção muito mais abrangente que meros conhecimentos adquiridos em livros.

A forma como o homem se relacionava com a natureza era analisada dentro dos parâmetros de como a cultura lidava com a questão ambiental. A maneira predominantemente rural que imperava na sociedade medieval, fazia com que o homem temesse a natureza e os possíveis impactos negativos que esta poderia causar à economia.

Já nos séculos XVI e XVII, a forma como o homem se vê engendrado no mundo se altera, e há uma relação diversa com o meio ambiente. Pazzini e Sparemberge (2011) relacionam essa nova forma de ver a natureza como uma substituição de paradigmas, decorrente da denominada Revolução Científica, como novas descobertas na Física, Astronomia e Matemática.

Mais uma nova fase na história, e, mais uma vez uma nova e diferente maneira do homem perceber a natureza, ou, mais uma maneira do homem se relacionar com o meio ambiente. A Revolução Industrial, ocorrida nos séculos XVIII e XIX, fortificou a ideia que defendia a atuação da ciência, a qual concebia os recursos naturais como infinitos. Nesse sentido, o apresentado por Pazzini e Sparemberge (2011):

Com efeito, a politização do debate que envolve a interação do homem com a natureza, a transformação da natureza pela ação humana e a conseqüente transformação das relações estabelecidas dos homens entre si constitui um dos pilares para a formação e consolidação de espaços democráticos, de ampliação da cidadania, e, por extensão, da construção de alicerces rumo a uma sociedade sustentável. (PAZZINI; SPAREMBERGER, 2011, p. 154).

Diante essas alternâncias e abrangências de concepções de cultura e a influência que os comportamentos adotados exercem sobre o meio ambiente, faz-se necessário movimento por uma nova ética na relação entre homem e meio ambiente.

Freitas (2011), adotando a premissa de tal necessidade, relata a dimensão ética da sustentabilidade, afirmando ser no “sentido de que todos os seres possuem uma ligação intersubjetiva e natural donde segue a empática solidariedade com dever-prazer

universalizável, acima das limitações conhecidas do formalismo kantiano e na correta compreensão darwiniana da seleção natural”. (FREITAS, 2011, p. 57).

Seguindo esse viés e perpassando a análise da era ecológica, está o paradigma da cooperação, do resgate do humano pertencente ao meio ambiente, como parte integrante do mesmo. E, segundo Pazzini e Sparemberge (2011, p. 161), para que tal se concretize, torna-se imperativa a promoção de um processo maciço de sensibilização, conscientização, de educação ambiental e ética.

A conscientização ambiental de massa só será possível com a percepção e o entendimento do real valor do meio ambiente natural em nossas vidas. Quando cada pessoa entender como essa questão afeta sua vida de forma direta e irreversível, o meio ambiente não precisará mais de defensores. (PAZZINI; SPAREMBERGER, 2011, p. 162).

Assim, nota-se que as atitudes humanas variam conforme o tempo, a história, o contexto, os interesses, as artes, os conhecimentos adquiridos e repassados, a herança intelectual, o transmitido por livros e engendrados em ações políticas e, dentro de todo esse aparato, está presente o desenvolvimento da consciência ecológica como parte integrante da cultura, considerando para além das civilizações tradicionais.

A busca por desenvolver a consciência ecológica acarretou na ação governamental mundial de instituição de normas jurídicas visando a proteção do meio ambiente, harmonizando a interdependência entre os Direitos Humanos e a natureza.

Todavia, para a efetividade da tutela desses direitos é preciso a conciliação de interesses políticos e populares também no âmbito internacional, com a compreensão da realidade em que se encontra o meio ambiente em todo o mundo. Dessa forma, bem salienta Diehl, Xavier, Brancher:

torna-se necessária uma análise acerca da implementação das normas que tutelam o ambiente, em conexão com a garantia dos Direitos Humanos, levando-se em consideração que a proteção ambiental deve ser entendida como forma a dar efetividade aos Direitos Humanos, considerando que o meio ambiente degradado reflete diretamente na violação dos Direitos Humanos. Neste sentido, consideram-se os Direitos Humanos como indicadores da democracia em um Estado de Direito ambiental. (Diehl, Xavier, Brancher, 2007, p. 69).

Por meio da evolução histórica e humana, conforme o apresentado *alhures*, tem-se que os Direitos Humanos também se transformaram, vindo a abarcar as necessidades de cada época e, hodiernamente, abarca o Direito Ambiental, vinculando-o às acepções de culturas como um todo, “vindo a permitir a emancipação da cidadania mundial e, por

consequência, dos Direitos Humanos já consagrados” (Diehl, Xavier, Brancher, 2007, p. 69).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após todo o explanado no presente estudo, conclui-se que o saber se constrói e transforma conforme o tempo, perpetrando, ampliando e construindo culturas. Os direitos humanos passaram a abarcar necessidades enleadas a cada época e, nesse viés, abarcaram o meio ambiente, vinculando-o às acepções de culturas como um todo.

Diante a notória percepção de que as atitudes humanas variam conforme o tempo e as necessidades históricas, faz-se necessário a utilização de instrumento capaz de modificar comportamentos, em prol de maior consciência para a necessidade da preservação do meio ambiente que, no caso, refere-se à educação ambiental.

Entretanto, em análise da construção dos saberes, a educação ambiental não deve ser concebida como panaceia para resolução dos problemas relacionados a todas as catástrofes ambientais que reinam na contemporaneidade, mas sim como instrumento em prol da construção de uma sociedade sustentável.

É o caminho para a constituição de um novo paradigma, construindo novos comportamentos, insurgindo novas culturas e saberes, valorizando os saberes presentes em todas as civilizações que se relacionam com mais ética com o meio ambiente e com o próprio homem.

REFERÊNCIAS

CRESPO, Regina Aída. Cultura e Ideologia. In.: TOMAZI, Nelson Dacio (Org.). **Iniciação à sociologia**. São Paulo: Atual, 1993.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Cultura com aspas – e outros ensaios**. 2 ed. São Paulo: Cosac Nayf, 2014.

Diehl, Franceline Pantoja; Xavier, Grazielle; Brancher, Nivia Daiane Régis. **O Direito Fundamental ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado: interfaces entre Direitos Humanos e Proteção Ambiental**. NEJ - Vol. 12 - n. 1 - p. 63-70 / jan-jun 2007. Novos Estudos Jurídicos – Disponível em: <http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/453>. ISSN eletrônico-21750491. Acessado em: 23 Ag. 2016

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura – um conceito antropológico**. 23 ed., Rio de Janeiro; Jorge Zahar Ed., 2009.

PAZZINI, Bianca; SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. O AMBIENTE NA SOCIEDADE DO RISCO: possibilidades e limites do surgimento de uma nova cultura ecológica. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, ž v.8 ž n.16 ž p.147-168 ž Julho/Dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/issue/view/22>. Acessado em: 23 Ag. 2016

REALE, Miguel. **Paradigmas da cultura contemporânea**. 1 ed., 2 tir. São Paulo: Saraiva, 1996.